



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 127 /2022

Altera a Lei Municipal n° 5.323/2002, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**Art. 1°.** O art. 2°, da Lei Municipal n° 5.323/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeado o seu parágrafo único como § 1°, e acrescidos os §§ 2° e 3°:

“Art. 2°. As contratações de que trata a presente lei terão o prazo máximo de duração inicial limitado a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação da seleção pública previa”. (NR)

§ 1°. .... (renomeado o parágrafo único como § 1°)


“§ 2°. As demais contratações temporárias excepcionais não referidas no § 1° poderão ser renovadas, por igual período, até o limite total de 4 (quatro) anos de contrato.” (AC)

“§ 3°. O prazo total a que se refere o § 2° poderá ser acrescido de até 2 (dois) anos, apenas para as contratações temporárias excepcionais de que trata o inc. II, do art. 1°, em situações devidamente justificadas pelo Secretário Municipal responsável pela efetivação do contrato.” (AC)

**Art. 2°.** As contratações temporárias excepcionais a que se refere a Lei Municipal n° 5.323/2002 que já estejam em curso poderão ser ajustadas aos termos desta lei.

**Art. 3°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 01/11/22  
  
Servidor  
**Carlos Eduardo O. B.**  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

  
**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189  
**Paulo Roberto C. Maciel**  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 70.908



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM N° 037/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n° 5.323/2002, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", para vossa análise e deliberação.

As contratações temporárias por excepcional interesse público, tratadas no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, no inc. VII, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal n° 5.323/2002, são fundamentais à Administração Pública.

É certo que o concurso público é a forma principal de acesso ao serviço público, mas a exceção contida nos dispositivos acima indicados é de altíssima relevância na prática, pelas mais diversas razões.

Ademais, a seleção pública prévia garante a necessária impessoalidade e a imprescindível isonomia, exigidas na Constituição da República.

Os ajustes ora propostos nos prazos das contratações temporárias por excepcional interesse público seguem a mesma linha da legislação consolidada do Estado de Pernambuco e de diversos municípios do Brasil, de maneira que não há questionamento quanto a tal possibilidade.

Assim, estamos convictos de que este projeto de lei será bem acolhido por todos os nobres Vereadores que integram essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências e solicitamos a aprovação do projeto.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de outubro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Paulo Roberto C. Maciel**  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 70.908

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda, 28 de outubro de 2022.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**OFÍCIO GP N° 181/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda,**

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 037/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n° 5.323/2002, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de URGÊNCIA**, nos termos no art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

684 22  
28 10 2022  
*Crishcees refaço*

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE  
Olinda/PE

**Paulo Roberto C. Maciel**  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 70.908